**Estado de Mato Grosso**
Assembleia Legislativa

**Despacho**

**Autor:** Lideranças Partidárias

**Acrescenta o § 7 do Artigo 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 7 do Art. 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 (...)

§ 7º Excepcionalmente ao disposto no § 6º, a eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio da 19ª legislatura, dar-se á em data e hora previamente designadas por Resolução Administrativa publicada com antecedência mínima de trinta dias do referido pleito, devendo ocorrer até a Ordem do Dia da primeira sessão do mês de setembro do segundo ano legislativo, sob a direção da Mesa Diretora, tomando posse os eleitos em 1º de fevereiro do ano subsequente.

**Art. 2º** Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente substitutivo objetiva estabelecer antecedência mínima de trinta dias entre a publicação da resolução administrativa e o pleito, restringir a eficávia exclusivamente para para o segundo biênio da 19ª legislatua bem como consolidar a emenda nº1 ao texto do Projeto de Emenda Constitucional.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Abril de 2020

**Lideranças Partidárias**